

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 30 de março de 2011

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 41/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Servidores Municipais de Surubim e Região- SINDSERVS - PE, nº. 46000.005826/2004-06, CNPJ 04.092.835/0001-70, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Bom Jardim, Casinhas, Frei Miguelinho, João Alfredo, Orobó, Santa Maria do Cambucá, Surubim,

Taquaritinga do Norte, Vertente do Lério e Vertentes- PE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos servidores públicos municipais, nos municípios de Bom Jardim, Casinhas, Frei Miguelinho, João Alfredo, Orobó, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Vertente do Lério e Vertentes- PE da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

Em 8 de abril de 2011

Concessão por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA nº 110/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº.

46000.013510/2003-07, CONCEDER o registro sindical de interesse do Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado do Mato Grosso do Sul - SIESE - MS, nº. 46000.006507/2003-29, para representar a categoria econômica das empresas do ramo de sistemas eletrônicos de segurança, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Mato Grosso do Sul, em cumprimento à decisão proferida pelo douto juiz da 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS nos autos da Ação Declaratória nº. 0064900-45.2007.5.24.0004; e ANOTAR NA REPRESENTAÇÃO do Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDESV/MS CNPJ 97.483.481/0001-75, nº. 46312.001020/94-10, a EXCLUSÃO da categoria econômica das empresas do ramo de sistemas eletrônicos de segurança, com supedâneo no artigo 25 da Portaria Ministerial nº. 186, de 10 de abril de 2008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SE nº 561, de 27 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto no Inciso II, Art. 56º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011 - LOA/2011 às programações do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, as alterações de modalidades de aplicações das Unidades Orçamentárias do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO DECNOP MARTINS

ANEXO

Unidade Orçamentária: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego
R\$ 1,00

Código	Descrição	Fonte	Modalidade	Acrescimo	Redução
11.334.1133.4737.0062	Fomento e Assistência Técnica a Empreendimentos Econômicos Solidários e Redes de Cooperação de Economia Solidária - Diadema - SP	100	33.90		250.000
			33.40	250.000	
				250.000	250.000
TOTAL					

Unidade Orçamentária: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
R\$ 1,00

Código	Descrição	Fonte	Modalidade	Acrescimo	Redução
11.333.0101.4725.0029	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (Plan-Seqs) - No Estado da Bahia	100	3.3.99		3.000.000
			3.3.50	2.000.000	
			3.3.40	1.000.000	
11.333.0101.4725.0088	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (Plan-Seqs) - Pamamirim - RN	100	3.3.30		300.000
			3.3.40	300.000	
11.333.0101.4725.0016	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (Plan-Seqs) - No Estado do Amapá	100	3.3.99		300.000
			3.3.30	300.000	
11.333.0101.4725.0068	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (Plan-Seqs) - Cubatão - SP	100	3.3.99		100.000
			3.3.30	100.000	
TOTAL				3.700.000	3.700.000

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2011

Referência: Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal do Quadro do Corpo Técnico e Docente.

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico e Docente, do INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO MARANHÃO - IESMA, inscrito no CNPJ Nº 06.349.146/0002-04, requerido através do Processo Nº 46223-001896/2011-91.

ALLAN KARDEC AYRES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos nº 46264.000707/2010-04.

Conceder autorização à empresa: WHIRLPOOL S.A., inscrita nos CPNJ sob o nº 59.105.999/000348, situada à Avenida 80-A, Distrito Industrial, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de janeiro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta

das fls. 05 e 08 do referido processo Outrossim, observa-se que a presente autorização será para os trabalhadores lotados na fábrica, restaurante (30 minutos) e vigilantes (40 minutos), e a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 42, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos nº 46472.000226/2011-16.

Conceder autorização à empresa: CRYOVAC BRASIL LTDA., inscrita nos CPNJ sob o nº 02.178.092/000120, situada à Rua Mergenthaler, 836, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 04 de abril de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário e os setores a serem observados são os que constam das fls. 227 a 228 do referido processo Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou com-

petência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46266.003578/2009-44, resolve.

Conceder autorização à empresa: PETROM PETROQUÍMICA MOGI DAS CRUZES S/A., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro, Km 9m, Vila Moraes, Município: Mogi das Cruzes, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 8 de abril de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.



Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.000640/2009-41	016488393	Banco Bradesco S.A.	ES
2	46220.000215/2010-17	016381572	Município de Capivari de Baixo (Preefitura do)	SC
3	46736.003065/2005-26	008140731	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Especializados no Transporte de Passageiros de São Paulo	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46205.015941/2008-16	506.159.078	Decagi Veículos Ltda. ME	CE
2	46205.001154/2009-60	506.186.407	Dellos Indústria de Confeções Ltda.	CE
3	46207.000641/2009-95	506.192.172	Banco Bradesco S.A.	ES
4	46207.002406/2007-96	505.876.116	Paladar Alimentação Ltda. - EPP	ES
5	46222.010726/2005-60	505.615.789	Frigorífico Industrial Altamira Ltda.	PA
6	46293.000199/2008-94	100.112.412	Conselho Londrinense de Assistência à Mulher Clam	PR
7	46218.019916/2005-10	505.603.110	Cimpel Indústria de Tintas e Solventes Ltda.	RS
8	46220.000181/2010-61	506.348.687	Município de Capivari de Baixo (Preefitura do)	SC
9	46220.007238/2008-38	100.127.444	Teka Tecelagem Huehnrich S.A.	SC
10	46259.000809/2009-57	100.133.444	Fábio de Pádua	SP
11	46259.000810/2009-81	506.193.314	Fábio de Pádua	SP
12	47999.006872/2002-20	505.120.623	Jefferson Vianney Bittencourt - ME	SP
13	46473.003921/2003-10	505.204.517	Lontra Indústria Mecânica de Precisão Ltda.	SP
14	46473.005837/2007-64	505.929.236	Símbolo Editora e Comunicação Integrada S.A.	SP
15	46257.001227/2005-84	505.484.706	Sonda do Brasil S.A.	SP
16	46263.000031/2007-55	505.815.532	STM Eletro Eletrônica Ltda.	SP
17	46254.000778/2009-84	506.218.619	Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.	SP
18	46473.006201/2002-25	505.088.088	Unimed de São Paulo Cooperativa de Trabalho Médico	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento parcial ao recurso voluntário, reformando em parte a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46211.014123/2005-66	505.617.218	Suprasoft Ltda.	MG
2	46212.003488/98-38	039605	Furtado e Luchtemberg Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46502.000065/2007-80	705.017.516	Coqueiro Verde Industrial Ltda.	MG
2	46234.000370/2007-89	100.093.035	D.E.F. Transportes Ltda.	MG
3	46211.006320/2007-73	100.100.066	Easy Choperia e Restaurante Ltda.	MG
4	46245.003678/2007-57	505.988.763	Empreiteira Morais Cunha Ltda.	MG
5	46245.003679/2007-00	100.109.268	Empreiteira Morais Cunha Ltda.	MG
6	46241.000094/2006-89	100.071.783	Fertiligás Indústria e Comércio Ltda.	MG
7	46234.001685/2007-43	505.942.615	Graciliano Gomes de Araujo Filho	MG
8	46248.001144/2007-66	505.901.749	Granja Planalto Ltda.	MG
9	46241.000389/2007-36	505.876.973	JM Santos Elétrica e Telecom Ltda.	MG
10	46240.001019/2007-26	505.944.961	JMP Indústria e Comércio de Confeções Ltda.	MG
11	46236.000105/2007-81	705.017.460	José Maria Gonçalves & Cia. Ltda.	MG
12	46211.004669/2006-90	505.689.821	Laboratório Hemobel Patologia Clínica Ltda.	MG
14	46222.007386/2002-47	505.079.186	F. Souto Logística Ltda.	PA
15	47533.000772/2001-86	042662	Bioplastic Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.	PR
16	46318.000486/98-45	55726	Bueno e Mesquita Ltda. ME	PR
17	46318.000812/2005-03	505.497.034	Confeções Mansano Ltda. ME	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, declarando a nulidade da decisão regional.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46263.001289/206-98	505.684.551	Pro.Te.Co Industrial S.A.	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 7 de abril de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.021977/2010-41
Entidade	SINTRAJOIAS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria, Lapidação de Pedras Preciosas e Semi Preciosas, Bijuterias, Ourivesarias, Foleados e Relógios do Estado do Ceará - CE
CNPJ	11.604.182/0001-26
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 295/2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Em 11 de abril de 2011

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 13/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do SINTRACOOOP-ES - Sindicato dos Trabalhadores em Sociedades Cooperativas e Entidades do Sistema Cooperativista no Estado do Espírito Santo, processo nº. 46207.006792/2009-57, publicado em 07/04/2011, seção I, pg. 72, nº. 67, para que onde se lê: nº. 46207.000055/2009-41, leia-se nº. 46207.006792/2009-57

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA
E DE APOIO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de fevereiro de 2011

Nº 1 -
Processo nº 50301.002731/2010-53.

O SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Nº 50301.002731/2010-53, instaurado em 19 de novembro de 2010, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 000006-2010-SNM, decide por aplicar a penalidade de advertência por infração ao inciso III, artigo 23 da Resolução nº 843/ANTAQ.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de abril de 2011

Nº 1 -

Processo nº 50306.001434/2010-41 -

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, e considerando análise dos fatos apurados, consignada no Relatório Final AP ODSE 000100/2010-UARMN, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 08 de setembro de 2010, conforme Ordem de Serviço nº 100/2010-UARMN, decide:

Por conhecer o Recurso interposto pela empresa Super Terminais Comércio e Indústria Ltda, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Senhor Chefe da Unidade Administrativa Regional de Manaus - UARMN, consistente na aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no inciso V, do art. 14, da Resolução nº 1660-ANTAQ, de 2010, tipificada no inciso VI, do art. 18, da Resolução nº 1660-ANTAQ.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.651, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

Aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais da 1ª Etapa, da 2ª Etapa - Fase I e do Pólo Pelotas, em decorrência de novos investimentos e serviços.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 030/11, de 7 de abril de 2011, no que consta dos Processos nº 50500.010568/2010-56 e 50500.146800/2010-93;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar metodologia para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais da 1ª Etapa, da 2ª Etapa - Fase I, e do Pólo Pelotas, em decorrência de novos investimentos e serviços;

CONSIDERANDO determinação constante do Acórdão 2.154/2007, exarado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a ANTT verificasse se as atuais concessões de rodovias federais, exploradas pelas concessionárias NovaDutra, CON-CER, CRT, Ponte Rio-Niterói e CONCEPA, estariam em situação de equilíbrio econômico-financeiro, em razão da rentabilidade contratual, traduzida numericamente pela Taxa Interna de Retorno do Investimento - TIR e, em sendo verificado desequilíbrio, que adotasse as providências necessárias a fim de promover o equacionamento dos mencionados contratos, fixando aos mesmos nova rentabilidade;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII, do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados; e

CONSIDERANDO a realização da Audiência Pública nº 112/2010; resolve:

Art. 1º Aprovar metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais da 1ª Etapa, da 2ª Etapa - Fase I, e do Pólo Pelotas, em decorrência da realização de investimentos e serviços não acordados quando da pactuação do contrato.